



## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*"Deus seja louvado"*

PROJETO DE LEI nº \_\_\_\_/2019

### **Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de fraldários em restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares no município de Vila Velha**

**Art. 1º** Fica obrigada a instalação de fraldários em restaurantes, centros comerciais e estabelecimentos similares de médio e grande porte no município de Vila Velha.

**Parágrafo único.** Entende-se por fraldário o ambiente reservado que disponha de bancada para troca de fraldas, de lavatório e de equipamento para a higienização de mãos, devendo ser instalado em condições suficientes para a realização higiênica e seguro da troca de fraldas.

**Art. 2º** Os fraldários deverão ser instalados em locais reservados, próximos aos banheiros, e serão de livre acesso aos usuários de ambos os sexos.

**Parágrafo único.** Quando não houver local reservado, o fraldário deverá ser instalado dentro dos banheiros feminino e masculino.

**Art. 3º** Os restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares no município de Vila Velha terão o prazo de 6 (seis) meses a partir da regulamentação desta lei para adaptar as suas instalações.

**Parágrafo único.** Em caso de descumprimento da exigência contida no art. 1º desta lei será aplicada aos proprietários dos estabelecimentos advertência, e se não atendida, será seguida de multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 16 de agosto de 2019.

**PROFESOR HELIOSANDRO MATTOS**

Vereador

## **JUSTIFICATIVA**

Trata-se de Projeto de Lei que obriga a instalação de fraldários em restaurantes, centros comerciais e estabelecimentos similares de médio e grande porte no município de Vila Velha.

A medida mostra-se de elevada necessidade, pois muitas vezes os pais ficam em condições difíceis para trocar a fralda, limpar ou cuidar de alguma forma da higiene dos filhos pequenos, passando por momentos vexatórios ou, no mínimo, delicados, de exposição negativa tanto para a criança quanto para o responsável.

Por isso, com a instalação de local específico, os consumidores, pais ou responsáveis por crianças, terão essa demanda elementar suprida, uma vez que além do banheiro masculino e feminino em condições adequadas, as crianças que também frequentam esses ambientes de consumo devem ser atendidas.

Consigne-se que este banheiro com fraldário precisa cumprir as regras da Vigilância Sanitária Estadual e os padrões estabelecidos pela ABNT (Agência Brasileira de Normas Técnicas).

Diante da importância do conteúdo proposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

**PROFESOR HELIOSANDRO MATTOS**

Vereador